



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO 21/2019

“Altera a redação do Inciso I, do Artigo 134 da Lei Complementar 49/2010, que dispõe sobre o regime jurídico Estatutário que regerá a relação de trabalho dos servidores públicos com o Município de Ladário, e dá outras providências. “

**Art. 1º** O inciso I do artigo 134 da Lei 49/2010 de 23 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**“Art. 134”**

**I** – Vinte dias corridos, licença pelo nascimento de filho (a) contados da data do Nascimento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOURADOS/MS, 19 de Agosto de 2019

---

Jonil Junior Gomes Barcellos  
1º Secretário(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## JUSTIFICATIVA

### Justificativa:

A ampliação do direito à licença-paternidade acompanha o Decreto Presidencial nº 8.737, de 3 de 2016, e contempla o cônjuge varão nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, além de adequar também a realidade do servidor público municipal ao contexto estadual, já que a Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Emenda à Lei Complementar ao Art.148 da Lei Estadual 1.102/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, que dispõe sobre o mesmo benefício. Além de ampliar os dias da licença-paternidade, a lei também é válida para servidores que adotarem crianças, pois este projeto também garante uma maior participação do pai na convivência e nos cuidados diários com o filho, modificando, mesmo que de maneira sutil, um processo com características históricas. Vale lembrar que a possibilidade de extensão da licença-paternidade de servidores públicos conta, ainda, com proteção constitucional.

---

Jonil Junior Gomes Barcellos  
1º Secretário(a)

